



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 1.396/2013

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
EM 23/10/2013

1.396/2013 – DO DEPUTADO CAIO ROBERTO –

Dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivos ou isenção fiscal do Governo da Paraíba.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LÉTICA E REDAÇÃO
EM 23/10/2013

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA 14/5/13

Parecer

OBS

Secretário Legislativo

A Casa Civil em 28/10/2013
Prazo Constitucional 9/10/2013
Lei nº: 113 total
B.O.: 14/06/2013

Quênia

Em 11/04/13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
11 de 04 de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 1.396/13

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**DISPÕE SOBRE COTA DE ESTÁGIOS NAS
EMPRESAS OU CONSÓRCIOS QUE RECEBAM
INCENTIVO OU ISENÇÃO FISCAL DO
GOVERNO DA PARAÍBA.**

Art.1º- Fica estabelecido cota de vagas para estágio nas empresas ou consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba para estudantes dos ensinos médios e profissionalizantes da rede pública de ensino.

Parágrafo único- O quantitativo de vagas para estágio será estabelecido em regulamento próprio e será proporcional ao valor do benefício fiscal.

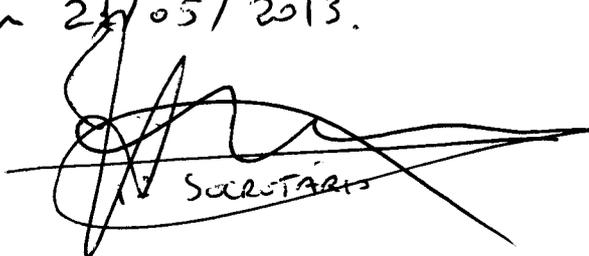
Art.2º- Cada empresa ou consórcio que receber incentivo ou isenção fiscal deve ter, pelo menos, uma vaga para estágio.

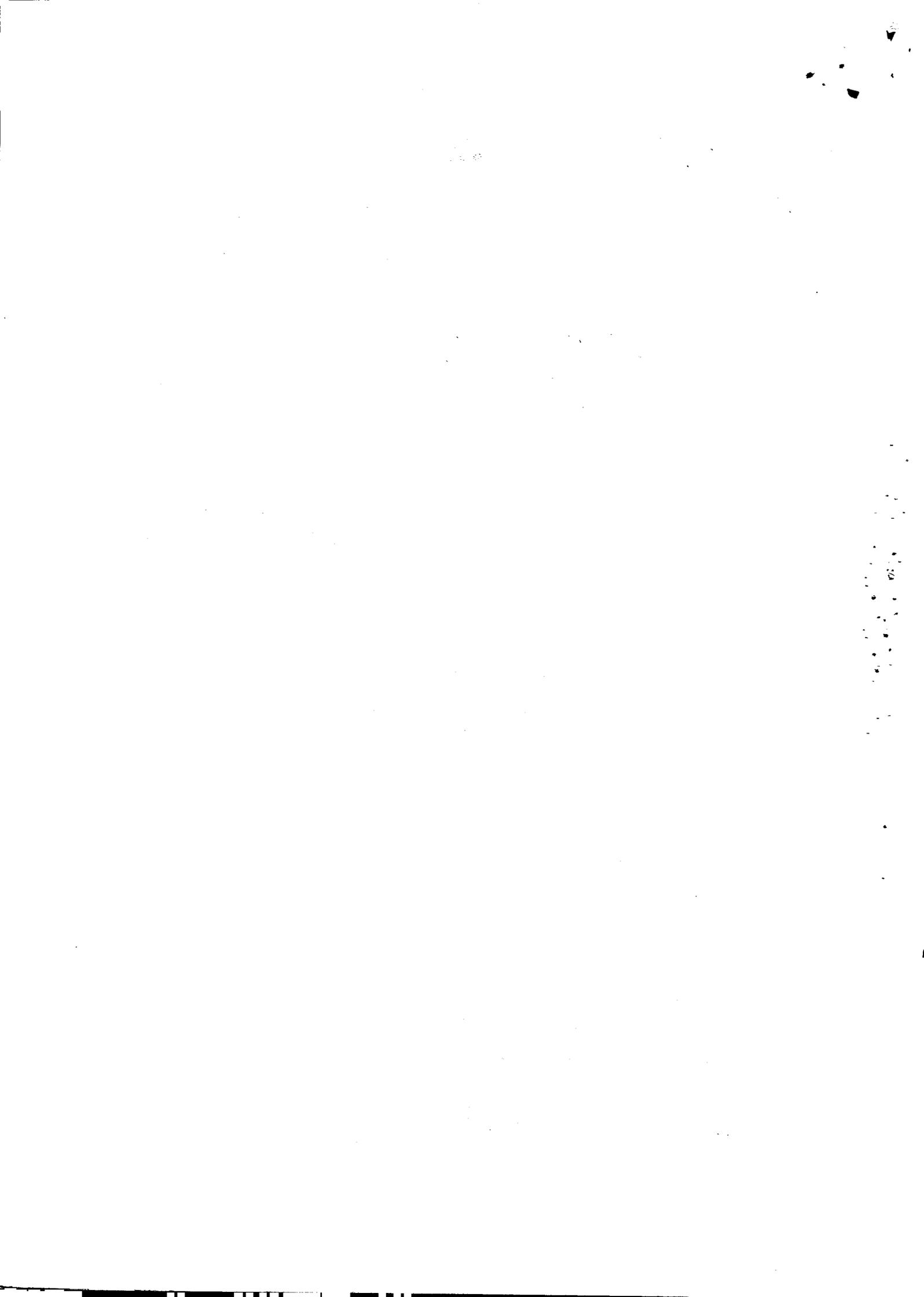
Art.3º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO COM EMENDA DO PLENÁRIO Nº 01/2013
DA DEPUTADA DANIELA RIBEIRO, EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/05/2013.


SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira. Está no estágio a oportunidade de assimilar a teoria e a prática, aprender as peculiaridades e "macetes" da profissão, conhecer a realidade do dia-dia, do que o aluno escolheu para exercer. À medida que o aluno tem contato com as tarefas que o estágio lhe proporciona, começa então a assimilar tudo aquilo que tem aprendido e até mesmo aquilo que ainda vai aprender teoricamente.

O estágio constitui o primeiro passo no mercado de trabalho, e seu comportamento durante esse período é fundamental para delinear o tipo de profissional que o cidadão será no futuro.

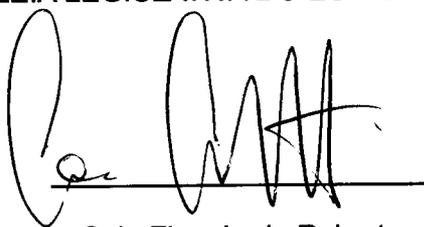
Pensando nessa realidade, que apresento o presente projeto de Lei para garantir aos alunos dos cursos profissionalizantes e do ensino médio do Estado da Paraíba a garantia de um número mínimo de vagas de estágio nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal por parte do Poder Executivo.

Além da importância de garantir esses espaços aos alunos, estamos adicionando mais um item na contrapartida social que essas empresas e consórcios, que desfrutam de incentivos ou isenções fiscais, possam participar ativamente na formação de nossa mão-de-obra.

Certo do apoio e sensibilidade de meus pares para apreciação e aprovação deste projeto.

João Pessoa, em de Abril de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1396
Em 10/04/2013
P. Joreil
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/04/2013
Pinagaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/04/2013.
Pinagaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/04/2013
Blaciminda
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Lea Soares
Em 23/04/2013
Luiza Soares
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

5

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.396/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivos ou isenção fiscal do Governo da Paraíba”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.396/2013.

Dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebem incentivos ou isenção fiscal do Governo da Paraíba.

AUTOR: Dep. CAIO ROBERTO.
RELATOR: Dep. LÉA TOSCANO.

P A R E C E R Nº 1424/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.390/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, Dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebem incentivos ou isenção fiscal do Governo da Paraíba.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 11 de abril de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebem incentivos ou isenção fiscal do Governo da Paraíba.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa forma de beneficiar os alunos da rede pública estadual, que se destacarem, preparando-os para o mercado de trabalho, ale, de fornecer mão de obra capacitada e barata às empresas.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.396/2013**.

É como voto.
Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Dep. **LÉA TOSCANO**
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.396/2013**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/13


DEP. **OLENKA MARANHÃO**
Membro


DEP. **VITURIANO DE ABREU**
Membro


DEP. **LÉA TOSCANO**
Membro


DEP. **DR. ANÍBAL**
Membro


DEP. **JOÃO HENRIQUE**
Membro


DEP. **JUTAY MENESES**
Membro

RECEBIDO EM PLENÁRIO
EM 21/05/2013

Emenda Nº 1 Proj. 1396

Art. 2º

(3 vagas para
este giro

DANIELLA RIBEIRO

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 21/05/2013

1.419/2013 – DO DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS – Dá nova redação ao parágrafo 1º do Art. 15º da Lei Nº 6.308, de 02 de julho de 1996 (Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências).

- Recebido na Comissão: 06/05/2013
- Designado relator: 08/05/2013
- Deputada OLENKA MARANHÃO

1.420/2013 – DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL – Dispõe sobre veículo de transporte de valores (carro forte) na forma que menciona.

- Recebido na Comissão: 06/05/2013
- Designado relator: 08/05/2013
- Deputado DR ANIBAL

1.422/2013 – DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR – Denomina de Escola Estadual Maria do Socorro Ramalho Quirino, a escola recém construída no município de Imaculada – PB.

- Recebido na Comissão: 06/05/2013
- Designado relator: 08/05/2013
- Deputado JUTAY MENESES

1.423/2013 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Dispõe sobre a “Semana do Check-up Juvenil” na rede Pública Estadual de Saúde e dá outras providências.

- Recebido na Comissão: 06/05/2013
- Designado relator: 08/05/2013
- Deputado JOÃO HENRIQUE

1.424/2013 – DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Telhado Verde” nos locais que especifica, e dá outras providências.

- Recebido na Comissão: 06/05/2013
- Designado relator: 08/05/2013
- Deputado VITURIANO DE ABREU

1.425/2013 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO – Dispõe sobre a proibição de pessoas alheias ao âmbito escolar de entrarem e circularem nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e dá outras providências.

- Recebido na Comissão: 06/05/2013
- Designado relator: 08/05/2013
- Deputada OLENKA MARANHÃO

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 789 /2013

João Pessoa, 27 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.396/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto que “Dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 789/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.396/2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido cota de vagas para estágio nas empresas ou consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do Governo da Paraíba para estudantes dos ensinos médios e profissionalizantes da rede pública de ensino.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas para estágio será estabelecido em regulamento próprio e será proporcional ao valor do benefício fiscal.

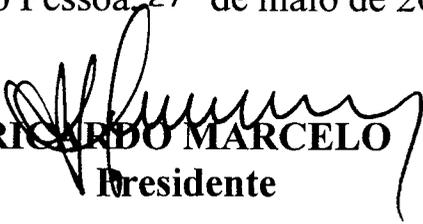
Art. 2º Cada empresa ou consórcio que receber incentivo ou isenção fiscal deve ter, pelo menos, 3 (três) vagas para estágio.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente